

Ata n.º 163

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e Três, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora, Minas Gerais, reuniu-se, pela centésima oitogésima terceira vez, o seu Conselho Universitário, em caráter extraordinário, atendendo a solicitação da maioria de seus conselheiros, nos termos do Art. 6.º do Regimento do Conselho Universitário, conforme a correspondência, e seu anexo, datados de 22 de abril de 1993 e arquivados na Secretaria de Assuntos Administrativos. O assunto da pauta restringiu-se a "Deliberação sobre a solicitação da rescisão da Portaria n.º 402/93". A reunião foi presidida pelo professor Luiz Sérgio Saracena, vice-reitor, e secretariada pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de Assuntos Administrativos. Os conselheiros presentes nesta sessão foram: Carlos Siqueira Sadiyama, Evaldo Ferreira Ueda, Kaede Naffia de Oliveira, Iraci Ameliano Teixeira, Carlos Augusto de Alencar Fontes, Antonio Luiz de Lima, Antonio Carlos Ribeiro, Acyr dos Santos Zama, José Luís Braga, Jadir Moqueira da Silva, suplente do conselheiro José Luiz Pereira de Rezende, Luiz Carlos

dos Santos, Angelo Pallini Filho, Luiz Fernando Reis, Marcos Eduardo Rocha de Melo, suplente do conselheiro Alcino Reis Rocha, Jurany Bastos Rezende Andrade, José Reinaldo de Freitas e José Martins de Oliveira, os três últimos com direito a voz. O presidente declarou aberta a reunião e justificou a ausência do professor Antônio Lima Bandeira, reitor, dizendo que ele fora participar de reuniões na Secretaria de Ensino Superior do MEC, oportunidade em que se analisaria a solicitação de recursos para a informatização da UFV. Posteriormente, o presidente fez a leitura da correspondência em que fora solicitada a presente reunião e da Portaria nº 402, de 29 de março de 1993, das seguintes teor: "Ao Magnífico Reitor, Prof. Antônio Lima Bandeira, DD. Presidente do Conselho Universitário, Nesta. Senhor Presidente: na reunião conjunta CONSU/CEPE de 20/04/93 para se discutir a Política de Preços do Restaurante Universitário ficou demonstrado de maneira inequívoca a existência de sementes de um novo espírito que visa na UFV para equacionar seus problemas. Naquele ocasião, professores, estudantes, funcionários e membros da administração, na riqueza de suas diversidades, conseguiram equacionar alternativas para a difícil questão do Restaurante Universitário de maneira respeitável, amadurecida, franca, respeitosa e eficiente. Por essa razão, além de outras, solicito aos membros do Conselho Universitário a revisão da decisão que culminou com a edição da Portaria 402/93, cuja competência e responsabilidade cabe ao CONSU, e é fundamental para que essas sementes encontrem terreno fértil e possam germinar. Atenciosamente, (a) Jurany Bastos Rezende Andrade, Representante dos Técnicos de Nível Superior no CONSU." (sic.); e "O V. Reitor no exercício da Retoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Estatuto da Universidade, considerando que: 1.0

exceção Conselho Universitário, em sua centésima sessagésima reunião, realizada no dia 19 de março do corrente ano, decidiu pela abertura de inquérito para apurar as responsabilidades dos acadêmicos MARCONI ROCHA e JOSÉ EVALDO GONÇALO pelos acontecimentos ocorridos nos dias 12 de março e seguintes no campus universitário; 2. O exceção Conselho Universitário, nesta mesma reunião, indicou dez nomes para que, dentre eles, a autoridade universitária competente designasse três para comporem uma comissão, atendendo ao que dispõe o artigo 153, § 2º do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás; 3. O disposto no artigo 152 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, RESOLVE instituir uma comissão de inquérito formada pelos Professores CLIBAS VIEIRA, matrícula nº 0005-1, CÉLIA ALENCAR DE MORAES, matrícula nº 5512-3, MARCIO MOTA RAMOS, matrícula nº 1797-3, e pelo representante discente na ordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, acadêmico EDMAR AUGUSTO VIEIRA, matrícula nº 24429190-4, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de cinco dias, contados da publicação desta, apurar as responsabilidades dos acadêmicos MARCONI ROCHA, matrícula nº 2532489-8, e JOSÉ EVALDO GONÇALO, matrícula 2208087-3, nos acontecimentos que resultaram na morte da reitoria e em outros atos praticados contra autoridade universitária. Publique-se e cumpra-se. Goiás, 29 de março de 1993. (a) Luiz Sérgio Saraiva, Vice-Reitor no exercício da Reitoria. Em seguida, foi lida, pelo secretário de Órgão Colegiado, correspondência, protocolada na Reitoria, sob o número 2471, de 5 de maio de 1993, encaminhada pela Associação dos Docentes da UFV - seção Sindical, datada de 4 de maio de 1993, do seguinte teor: "Ilmo. Sr. Prof. Dr. Antônio Lima Bandeira, Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás, CAMPOS. Magnífico Reitor: A ASPUV vem por meio deste manifestar aos membros deste exceção Conselho, na posição pela

supressão da Portaria 402/95, tendo em vista a decisão tomada pela 36ª Assembleia Geral Extraordinária da ASPUV, que deliberou sobre o assunto em sua 1ª sessão, neste dia 4 de maio. A Assembleia contou com cento e dezesseis membros presentes, tendo sido esta decisão tomada com apenas quatro votos contrários e sete abstenções. O posicionamento da Assembleia, de acordo com a argumentação apresentada, demonstrou a discordância da ASPUV quanto ao facto de terem sido nominados dois líderes do DCE na referida portaria. Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa confiança no discernimento e na sabedoria dos membros deste egregio Conselho. Atenciosamente, (a) Prof. Evaristo Ferreira Passos, Presidente da ASPUV - S. Surd." (sic.). Iniciadas as discussões sobre o assunto, surgiu a dúvida sobre a necessidade de fazer constar nomes de indiciados quando se instituem comissões de inquérito para apuração de responsabilidades. O presidente fez a diferenciação entre uma comissão de inquérito e uma comissão de sindicância, dizendo que a primeira caracteriza-se pela instauração já com indicação de nomes, uma vez que se vai apurar a responsabilidade dos indiciados, e a segunda caracteriza-se pela instauração visando levantar dados sobre um determinado facto e detectar possíveis evadidos. Na oportunidade, informou ao plenário que os trabalhos da comissão viriam a desenvolver-se normalmente. Posto isso, o plenário passou a longa e exaustiva discussão sobre o assunto, havendo manifestações favoráveis à manutenção da decisão, com o compromisso deste Conselho de continuar atuando com honestidade e imparcialidade no julgamento do resultado dos trabalhos da comissão de inquérito, e manifestações favoráveis à

na revogação. Durante a discussão, o conselheiro Marcos Eduardo Rocha de Melo solicitou autorização ao plenário, que lhe foi dada, para ler um ABAIXO ASSINADO, do seguinte teor: "Nós, estudantes representantes das centrais acadêmicas e Sínodos Acadêmicos da UFV, vimos por intermédio deste solicitar a imediata revogação da Portaria 402/93, e por consequente da comissão de Inquérito instalada, por entender que a mesma pretende responsabilizar dois estudantes pelo movimento que desencadeou na ocupação do prédio da Petróia. Entendemos que houve uma ação conjunta do movimento estudantil contra a privatização da Universidade. A criação da comissão de Inquérito nos termos estabelecidos visa promover a intimidação do movimento e a perseguição política dos dois estudantes citados. (a) Paulo Sérgio Bezório, matrícula n.º 28394, e outros dezesséis." (sic). As dez horas e quarenta e cinco minutos, compareceu ao recinto o assessor jurídico, professor José Maria dos Santos, atendendo a solicitação do plenário, uma vez que a discussão se alongara e o plenário não se sentia devidamente esclarecido sobre a questão suscitada no início da reunião sobre comissão de inquérito e comissão de sindicância. O assessor jurídico, com a palavra, ratificou, tecnicamente, as informações dadas pela presidência, e, após sua saída, o plenário passou a fase de apresentação de propostas, quais sejam: 1ª - do conselheiro Juraci Auréliano Teixeira - "Manter a Portaria 402/93." (sic); 2ª - do conselheiro Jurany Batista Rezende Andrade - "Revogar a Portaria 402/93 com nota à comunidade" (O CONSU, órgão superior de administração da UFV, responsável por determinar as providências destinadas a corrigir atos de indisciplina coletiva (art. 15, inciso XXI do estatuto) acredita que o diálogo é a melhor maneira para se diminuir conflitos e deve ser procurado de maneira viável pelas partes envolvidas. O diálogo, o respeito e a tolerância são atitudes fundamentais no tratamento correto dos

movimentos sociais e o acatamento desses pontos não pode ser confundido com falta de firmeza na defesa de reivindicações ou na manutenção do princípio da autoridade. No recente episódio em que os estudantes da UFV reivindicavam menores preços para o R.V., alguns fatos precisam ser ressaltados. Na sua justa reivindicação houve momentos em que o movimento estudantil não soube seguir o seu entusiasmo permitindo que ele se transformasse, lamentavelmente, em imponderação. A comunidade universitária assistiu ou tomou conhecimento de fatos que não podem estar presentes nos movimentos reivindicatórios. No mesmo dia, passado os momentos de turbulência, as lideranças estudantis propuseram a reabertura do diálogo com a administração da U.F.V. Negociações que, no curto espaço de tempo de aproximadamente 1 hora, com a intermediação da ASPUV e ASAV, chegaram a bom termo e solucionaram o impasse. Mais uma atitude louvável pela presteza da solução e por ter sido encontrada no âmbito interno da U.F.V. Na reunião conjunta CONSU/CEPE de 20/4/93 para se discutir a Política de Preços do Restaurante Universitário ficou demonstrado de maneira inequívoca a existência de sementes de um novo espírito que brota na UFV para equacionar seus problemas. Naquela ocasião, professores, estudantes e funcionários e membros da administração, na riqueza de suas diversidades, conseguiram equacionar alternativas para a difícil questão do Restaurante Universitário de maneira responsável, amadurecida, franca, respeitosa e eficiente. Entretanto, o CONSU não pode fechar os olhos aos abusos cometidos. Também não é hora de individualizar atitudes ou de exigir retratações humilhantes. Posto isso, o CONSU resolve revogar a Portaria 402/93 e, ao mesmo tempo, fazer um apelo aos estudantes para que repensem o seu movimento estripando

dele atitudes que não coadunam com a tradição democrática, idealista e corajosa que sempre norteou os movimentos estudantis brasileiros.)" (sic.) e 3ª - do conselheiro Eraldo Ferreira Uelala - "Que a presidência do CONSU redija um documento à ASPUV, ASAV, DCE e AEPG reiterando o compromisso do Conselho de não pugnar o ocorrido na route invariação da Portaria, razão pela qual nomeou a Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades dos fatos. No sentido de manter a transparência total do julgamento do ocorrido, o Conselho convida as Presidências ou Representantes da ASPUV, ASAV, DCE e AEPG para acompanharem a reunião do CONSU que analisará o relatório da Comissão de Inquérito." (sic.). Apresentadas as propostas, o plenário passou à fase de votação, aprovando, com dez votos contra quatro, a proposta apresentada pelo conselheiro Iraci Aureliano Teixeira e, por unanimidade, a proposta do conselheiro Eraldo Ferreira Uelala. Os conselheiros Luiz Carlos dos Santos, Ângelo Pallini Filho e Luiz Fernando Reis, representantes dos professores adjuntos, assistentes e auxiliares, respectivamente, solicitaram fosse consignada em ata, o que foi aprovado, a seguinte declaração de voto: votamos contra a manutenção da Portaria 102/93, considerando a deliberação da Assembleia da ASPUV realizada no dia 4.5.93. Às dez horas a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a presente ata que, se achada conforme, será assinada pelo professor Luiz Sérgio Saraiva, presidente, e pelo professor José Henrique de Oliveira, secretário de Sigas Belogeadas.

Prof. Saraiva

J. S. Saraiva

Prof. José Henrique

J. H. de Oliveira